

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 025 DE 18.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ELZA FEDERICI LEMES.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 05.04.2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 28.04.2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre denominação da Rua Elza Federici Lemes.*

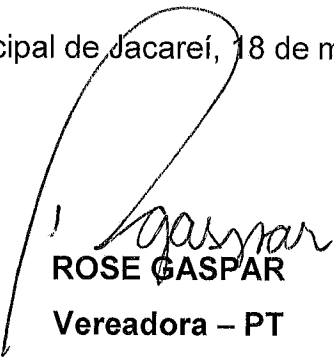
<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº 445 / 18 / 3 20 16
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada Rua ELZA FEDERICI LEMES a atual Rua Sete, localizada no Jardim Sant'Anna do Pedregulho, identificada pelo código 15965.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2016.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora - PT

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Elza Federici Lemes.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

ELZA FEDERICI LEMES, filha de Rosa Federici Tomasi e Vicente Tomasi, imigrantes italianos que chegaram ao Brasil no início do século XX, fazendo morada na região de Passo Fundo-RS.

Nasceu no dia 2 de janeiro de 1945, na cidade de Marau-RS, na Fazenda Colônia Nova. Foi a oitava filha de um total de 17 filhos, sendo 9 legítimos e 8 adotados.

Mulher reta, trabalhadora. Mãe carinhosa e muito religiosa. Ainda jovem, casou-se com Ariosto Lemes. Casamento duradouro, 35 anos de união, sendo assim até o final dos seus dias.

Mãe de cinco filhos: Neuza, Nélio, Neudir, Nilza e Neri. Os três últimos residem em Jacareí, com suas respectivas famílias.

Permaneceu em sua terra natal até os 23 anos de idade. Foi quando, por motivo de trabalho de seu esposo, mudou-se para a cidade de Quedas do Iguaçu-PR.

No ano de 1980 foi morar em Ilha Solteira, interior de São Paulo, na divisa com o Mato Grosso do Sul.

Mudou-se para Jacareí em 1986, indo morar na Travessa Nossa Senhora do Carmo. Na cidade, tornou-se muito ativa nos grupos religiosos, frequentando sempre as missas e auxiliando nos assuntos relacionados à Igreja.

Depois de certo tempo mudou-se para a Rua Mogi das Cruzes, no Bairro Cidade Salvador, onde morou pelo resto de sua vida, tendo se afastado de sua comunidade somente para realizar tratamento de saúde na capital. Lutou muito contra a doença, porém não resistiu e faleceu em 29 de novembro de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

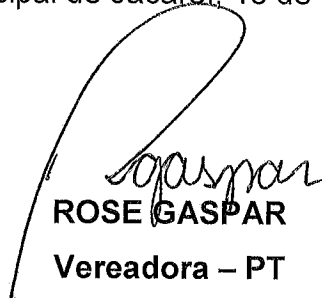
PALÁCIO DA LIBERDADE



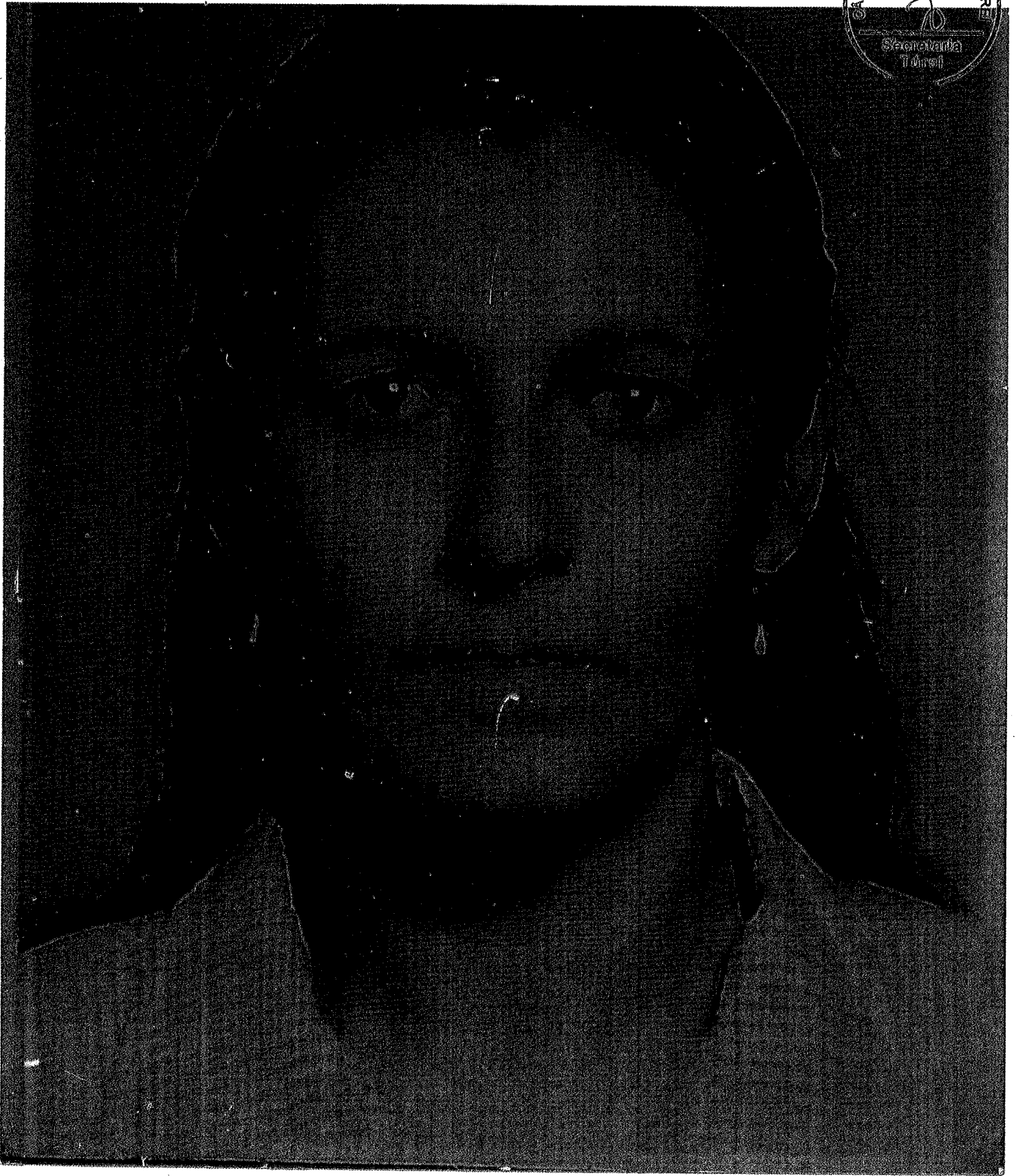
Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Elza Federici Lemes.

Portanto, o presente projeto de lei tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à Sra. Elza Federici Lemes e a seus familiares, razão pela qual esperamos que o mesmo mereça o apoio e aprovação dos ilustres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2016.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora – PT







*em Resposta*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 052/02/2016 -GVRG



Jacareí, 02 de fevereiro de 2016.

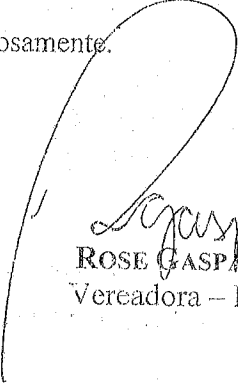
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de informar a listagem de ruas localizadas no bairro Santana do Pedregulho que se encontram sem denominação.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora - PT

Secretaria de Governo

02 FEV. 2016

A Sua Senhoria, o Senhor:

Pedro Orlando Bonanno Abib

SECRETARIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta

Ofício 113/2016-SG

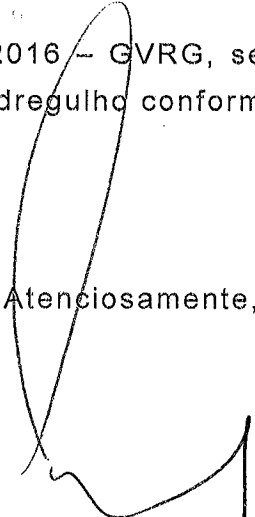
Jacareí, 24 de fevereiro de 2016.



Senhora Vereadora,

E resposta ao ofício 052/2016 – GVRG, segue Relação de Logradouros do Loteamento Jd. Sant'anna do Pedregulho conforme solicitado.

Atenciosamente,



**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,  
ROSE GASPAR  
Vereadora de Jacareí – SP.



MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
 RELAÇÃO DE LOGRADOURO POR LOTEAMENTO  
 JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO

Código	Logradouro Atual	Logradouro Anterior
10990	EST DO PEDREGULHO - JCR 068	PEDREGULHO JCR 068
15940	RUA DIÁCONO SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS - BATICO	RUA DOIS
15945	RUA TRÊS	
15950	RUA QUATRO	RUA QUATRO
15955	RUA BENEDITA DE PAULA SOUZA	RUA CINCO
15960	RUA SEIS	RUA SEIS
15965	RUA SETE	
15970	RUA OITO	RUA OITO
15975	RUA NOVE	
15980	RUA DEZ	
15985	RUA ONZE	
15990	RUA DOZE	
15995	RUA TREZE	
16000	RUA CATORZE	
16005	RUA DEZESSEIS	
16010	RUA DEZESSETE	
16015	RUA DORVALINA LEMES RUIVO	RUA DEZOITO
16020	RUA PRESBITERO CARMELO ANTÃO	RUA DEZENOVE





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

MLJ



Ofício no. 60/02/2016-GVRG

Jacareí, 16 de fevereiro de 2016.

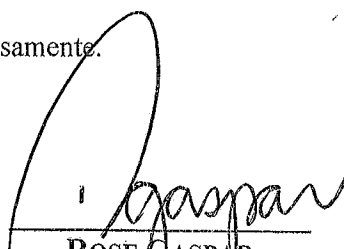
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município algum próprio Público em nome de Elza Federici Lemes e ainda a gentileza de nos fornecer uma listagem com as vias que ainda não possuem denominações no bairro Santana do pedregulho .

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
ROSE GASPAR  
Vereadora - PT

*Acibi  
Aníthia  
16/02/16*

*A Sua Senhoria, o Senhor:*

**PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

**Nesta**

Ofício 157/2016-SG

Jacareí, 04 de março de 2016.

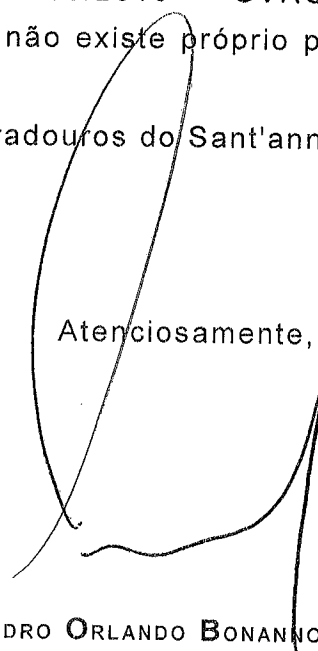
Senhora Vereadora,



Em resposta ao ofício 60/2016 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existe próprio público com a denominação "Elza Federici Lemes".

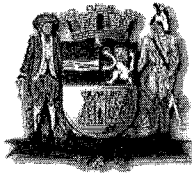
Segue Relação de Logradouros do Sant'anna do Pedregulho.

Atenciosamente,



**PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB**  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,  
ROSE GASPAR  
Vereadora de Jacareí – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PROCESSO: nº 025 DE 18/03/2016**

**ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Rua Elza Federici Lemes**

**AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar**

## **PARECER Nº 50/2016/CJL/WTBM**

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Vereadora Rose Gaspara, que dispõe sobre a denominação Rua Vereador Elza Federici Lemes.

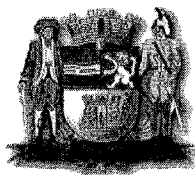
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Assim, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

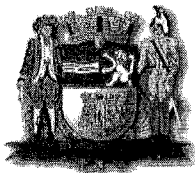
**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Foram juntados ao processo cópias da certidão de óbito, de documento pessoal, fotos do homenageado e sua biografia, bem como documentos emitidos pela Municipalidade.

A matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

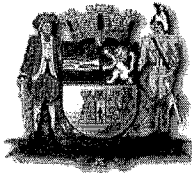
Considerando que os documentos apresentados atendem aos requisitos legais; que existe legitimidade de iniciativa; e que a análise do mérito do projeto é de alçada dos N. Vereadores, cabendo a esta Consultoria Jurídica somente analisar as condições jurídicas para a tramitação; entendemos que a presente propositura está em condições de ser processada.

O projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA



homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

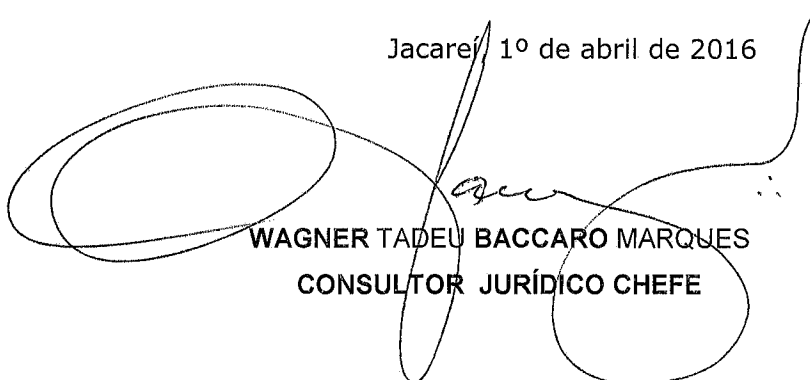
§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o *caput* deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer. Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 1º de abril de 2016



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE